



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.491 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTOR: VEREADOR PASTOR WASHINGTON

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1090 (SUPLEMENTO) DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**OBRIGA AS EMPRESAS
RECICLADORAS DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ A EXIGIR A COMPROVAÇÃO
DA ORIGEM DOS FIOS DE COBRE QUE
ADQUIRIREM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas recicladoras do Município de Cuiabá obrigadas a exigir a comprovação da origem dos fios de cobre que adquirirem.

Art. 2º As empresas recicladoras deverão manter registros contendo dados do vendedor do qual adquirirem os fios de cobre.

Parágrafo único. Os registros deverão conter o nome, o número do documento de identidade, CPF e/ou CNPJ, e o endereço do vendedor do qual forem adquiridos os fios de cobre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

